



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº. 568, de 16 de Março de 2006.**

***Dispõe sobre a doação de toda faixa do ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA – SETOR LESTE ao DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ou a outro órgão federal por ele indicado.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ou a qualquer outro órgão federal por ele indicado, toda área desapropriada e/ou recebida por meio de dação em pagamento, que comporão a faixa do ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA – SETOR LESTE.

**Art. 2º.** O setor de patrimônio da Prefeitura Municipal deverá promover as anotações e adequações necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de março de 2006.

|                            |
|----------------------------|
| <b>PUBLICADO</b>           |
| No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u> |
| Edição Nº. <u>3272</u>     |
| Data <u>20/03/06</u>       |

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL